

OFÍCIO/CEEd/Nº 107.

Porto Alegre, 09 de março de 2015.

SENHOR GOVERNADOR:

O Conselho Estadual de Educação como órgão normativo do Sistema Estadual de Ensino, considerando o disposto no Decreto estadual nº 52.263, de 20 de fevereiro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado de 23 de março de 2015 e as notícias veiculadas no site do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul / TCE-RS em 22 de janeiro de 2015, considera que o Programa Primeira Infância Melhor — PIM é uma ação transversal de promoção do desenvolvimento da primeira infância e de fortalecimento da atenção básica em saúde, conforme Lei estadual nº 12.544, de 03 de julho 2006.

Nesses termos, o CEEd reafirma o que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, alterada pela Lei nº 12.796, de 04 de abril de 2013, consigna:

"Art. 26. Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos.

[...]

Art. 29. A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JOSÉ IVO SARTORI,
GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,
PALÁCIO PIRATINI,
PORTO ALEGRE (RS).



[...]

Art. 31. A educação infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

I - avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental; .

II - carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional; .

III - atendimento à criança de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral; .

IV - controle de frequência pela instituição de educação pré-escolar, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas;

V - expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança."

Dessa forma, embora o Programa Primeira Infância Melhor – PIM constitua importante política de atenção à criança no âmbito das políticas para a infância, não substitui a necessária oferta de vagas na educação infantil previstas na Meta 1 do Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014: "Meta 1: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches, de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE".

Atenciosas saudações.

Cecília Maria Martins Farias

residente